

<p>PROJETO DE LEI N° 4991/2005</p>	<p>EMENDA N°</p>		
<p>USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO</p>			
<p>COMISSÃO DE Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</p>			
<p>AUTOR: DEPUTADO ZÉ LIMA</p>	<p>PARTIDO PP</p>	<p>UF PA</p>	<p>PÁGINA 01/01</p>
<p>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O artigo 28 do Projeto de Lei 4991/2005 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 28. Serão matriculados, como alunos, em Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato, para inclusão no QOTec, os Suboficiais da ativa que satisfaçam os seguintes requisitos essenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - forem oriundos do QSS do CPA e do QFG, do CFRA; II - possuírem cinco anos na graduação de Suboficial; III - forem possuidores de diploma de conclusão do ensino médio, realizado em instituições reconhecidas pelo Sistema Nacional de Ensino; IV - tiverem obtido parecer favorável da Comissão de Promoção de Graduados; e V - Estiverem no Excelente Comportamento; <p>Parágrafo único - O Comando da Aeronáutica estabelecerá os demais requisitos para a matrícula no Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato , para inclusão no QOTec.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Esta alteração tem por objetivo permitir que a carreira do Suboficial da Aeronáutica vá até ao posto de Capitão, SEM A EXIGÊNCIA DE QUALQUER PROCESSO SELETIVO, a exemplo do que ocorre com o Comando do Exército (Decreto n° 90.116 e Portaria n° 610).</p> <p>Essa medida visa valorizar e dignificar a graduação de Suboficial da Aeronáutica, atendendo perfeitamente ao propósito do Aviso Interno n° 03/GC3/4, do Comando da Aeronáutica.</p> <p>Visa ainda, para o Comando da Aeronáutica, possibilitar um tratamento equânime com o Comando do Exército, pois são integrantes de um mesmo Ministério.</p>			
<p>12/05/05</p> <p>DATA</p>	<hr/> <p>—</p> <p>ASSINATURA PARLAMENTAR</p>		